

Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

**Aviso de contumácia n.º 12 119/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 638/00.6TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Leal Garcia, filho de Cipriano Garcia e de Marta Leal, natural de Cabo Verde, nascido em 15 de Maio de 1967, casado em regime desconhecido, com domicílio na Urbanização Algarve Sol, bloco 5, 5.º, esquerdo, Portimão, 8500 Portimão, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Banha Raposo*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 12 120/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 100/03.51 DFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Dan Petrea, filho de Manole Petrea e de Rafila Petrea, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 3 de Março de 1965, casado em regime desconhecido, com a autorização de residência n.º 333441, titular do Passaporte n.º 02130697, com domicílio na Avenida Dr. José Pontes, 41, 5b, Amadora, 2720-205 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Julho de 1999, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 12 121/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 462/03.4GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Michel Pascal Ruf, filho de Karl Heinz Ru e de Gerda Ruf, natural de Alemanha, nascido em 13 de Abril de 1986, solteiro, com domicílio na Troisdorf Rheinischer Ring, 3, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 12 122/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 41/04.9MAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Iona Tursuc Sima, filho de Tursuc Sima Ioan e de Tursuc Sima Maria, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Fevereiro de 1974, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º 5394408, com domicílio na Rua Frei Miguel da Anunciação, 25, rés-do-chão, Três Bicos, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 12 123/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1280/02.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiu Balutelu, filho de Balutelu Grigore e de Balutelu Elena, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 20 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º A0278640, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 12 124/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1484/00.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Basilio Jesus Lavareda, filho de Armindo Vicente Lavareda e de Maria de Lurdes Jesus Lavareda, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9463610, com domicílio no Bairro Camarário, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Vale das Estacas, 2005-500 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 12 125/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tri-

bunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 164/00.3GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo de Brito Saraiwa, filho de Mamede Saraiva Jacinto e de Aida Correia Brito, natural de Santa Maria, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9699104, com domicílio na Praceta Azedo Gneco, bloco 2, 11.º, direito, trás, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 12 126/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 897/03.2TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Correia Fortes, filho de Firmino Edmundo Fortes e de Matilde dos Santos Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16129418, titular do passaporte n.º 1069100, com domicílio no Bairro de Angola, Rua Cidade Mocamedes, lote APD, 2.º, direito, 2685 Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 369.º do Código Civil, praticado em 19 de Março de 2000, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 127/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 941/02.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Gonçalves Farinha, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Novembro de 1975, casado, titular do passaporte n.º 0677366, com domicílio na Rua Engenheiro José Bivar, Edifício Portavista, 1.º-A, Praia da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 13 de Maio de 2002, por despacho de 15 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 12 128/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 845/99.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido El Hadji Falilou Djigal, filho de Malk Djigal e de Oumy Fall, natural do Senegal, de nacionalidade senegalesa, nascido em 2 de Março de 1954, casado, titular do Passaporte n.º 10004804, com domicílio na Rua Professor José Buysel, 69, 8500-724 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código de Propriedade Industrial, aprovado pela Lei n.º 16/65, de 24 de Janeiro, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 129/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1164/01.1TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Valerin Susan, filha de Dmitrii e de Anna, de nacionalidade moldava, nascida em 21 de Fevereiro de 1959, casada, titular do passaporte n.º A0560668, com domicílio na Rua António Amaro Santos, 27, 1.º, esquerdo, Aveiras de Cima, 2050-075 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2001, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 12 130/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1279/03.1GDPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Beglar Natsipashvili, filho de Caroma e de Zuzuna, natural de Geórgia, de nacionalidade Georgiana, nascido em 14 de Junho de 1965, casado, titular do passaporte n.º P0520008, com domicílio na Rua Dr. Manuel de Arriada, 89, 2f, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 131/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2026/05.9TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nic Borch Christensen, filho de Tem Borch Christensen e de Lise Borch Christensen, natural de Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, nascido em 13 de Dezembro de 1979, solteiro, com domicílio na Middel Gartgade, 12, 5tv, 2100 Copenhagen, Dinamarca, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 132/2005 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tri-